



**EDITAL Nº 04/2026**

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES  
PERMANENTES**

Os Presidentes das Comissões Permanentes, nos termos do art. 44<sup>1</sup> e 53, § 4<sup>2</sup> do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, CONVOCAM OS MEMBROS DAS SEGUINTE COMISSÕES:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

para reunião conjunta a ser realizada no dia **15 DE MAIO DE 2.026 ÀS 10 HORAS**, na sede da Câmara de Vereadores para analisar as seguintes proposições:

- 1. EM REGIME DE URGÊNCIA** - *Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar no 709, de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 010/2023 para ampliar o número das vagas do cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal;*
- 2. EM REGIME DE URGÊNCIA** - *Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de **crédito especial** e dá outras providências;*
- 3. EM REGIME DE URGÊNCIA** - *Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de **crédito suplementar** e dá outras providências;*
- 4. EM REGIME DE URGÊNCIA** - *Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de **crédito suplementar** e dá outras providências;*
- 5. EM REGIME DE URGÊNCIA** - *Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação do vencimento dos profissionais do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica;*

<sup>1</sup> Art. 44 – Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

<sup>2</sup> Art. 53 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou quaisquer matérias a elas submetidas. Facultando-se, neste caso a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 44 deste Regimento Interno.



*6. Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a autorização onerosa para a veiculação de publicidade em bens públicos, e dá outras providências.*

*7. Projeto de Resolução nº 08/2026, de autoria do Vereador André Quintão, que dispõe sobre homenagem a João Cândido dos Santos, e dá outras providências;*

Esclareça-se que, nos termos do art. 65<sup>3</sup>, do Regimento Interno, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio.

COMUNIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Bernardes/MG, 13 de maio de 2.026.

---

<sup>3</sup> Art.65 – Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta em ata que lavrada pelos presentes, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.